



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 963 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de 20%, obre o valor do IPTU:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o contribuinte que efetuar em uma só parcela o pagamento devido, até a data de 30 de abril do ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 14 DE ABRIL de 1.982.



Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
SECRETÁRIO.